



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*  
**DECRETO Nº 3.527, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DAS REDES PÚBLICA, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2020, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a vigência do Estado de Calamidade decretado no Município de Cardoso em 07 de abril de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 3.458/2020;

**CONSIDERANDO**, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 16 de Abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera do governo, incluindo os Municípios;

**CONSIDERANDO** que as aulas e atividades presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino estão suspensas desde 23 de março de 2020, nos termos da Resolução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Resolução SEMEC nº 02/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que visa garantir a segurança sanitária, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem e segurança alimentar dos alunos do Município;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID-19 criado pelo Decreto nº 3.521, de 10 de Setembro de 2020, que tem a função de planejar e elaborar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o cronograma de possível retorno às aulas presenciais e semipresenciais;

**CONSIDERANDO**, o resultado da consulta realizada no mês de Agosto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto à comunidade escolar (pais e alunos) acerca do eventual retorno das aulas e atividades presenciais no ano letivo de 2020, na qual, aproximadamente, 80% (oitenta por cento) optaram pelo não retorno das aulas presenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As aulas e demais atividades letivas presenciais permanecerão suspensas em todas as Unidades das Redes Públicas (Municipal e Estadual) e Rede Privada de ensino



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

local, que abrange educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e cursos técnicos, até 31 de dezembro de 2020.

**§1º** - As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

**§2º** - Como forma de transmissão do conteúdo programático e cumprimento da grade curricular, as aulas serão ministradas por meio de atividades remotas, seguindo a Resolução SEMEC nº 04, de 17 de abril de 2020.

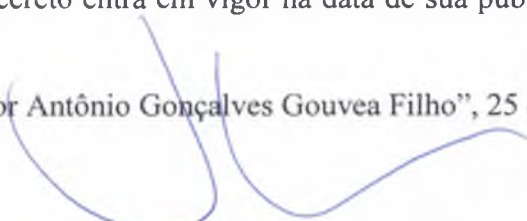
**Art. 2º** - As Unidades Escolares, em razão exclusivamente da situação de pandemia que ocasionou a suspensão das aulas presenciais, deverão privilegiar a avaliação qualitativa, considerando a evolução do aluno, em termos de consolidação dos conhecimentos procedimentais, atitudinais e conceituais.

**Art. 3º** - Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID-19.

**Parágrafo único:** Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 25 de setembro de 2020.

  
**Jair Cesar Nattes**  
Prefeito Municipal

  
**Sônia Maria Gonzalez Galbiati**  
Secretária de Educação e Cultura

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

  
**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças